

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

Processo Licitatório nº 176/2023 Inexigibilidade nº 030/2023

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 20/12/2023.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS **PARA** REALIZAÇÃO DE **EXAMES** LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS. NA LEGISLAÇÃO **FORMA** DA EΜ VIGOR. CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E **SEUS ANEXOS.**

1- PREÂMBULO

- **1.1 -** Os preços a serem pagos para realização de exames laboratoriais serão os valores definidos conforme tabela SUS.
- **1.2 -** O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **1.3 -** O edital estará disponível para download no sitio www.bomsucesso.mg.gov.br. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no Setor de Licitação, localizado na Praça Benedito Valadares 51 Centro, em dias úteis, no horário de 12hs ás 18hs, de segunda a sexta-feira.
- **1.4 –** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

Data: 04/12/2023 a 20/12/2023 Horário: de 12:00 às 17:00.

Local: Setor de Licitação, localizado na Praça Benedito Valadares, 51 – Centro.Bom

Sucesso-MG - CEP 37.220-000

1.5 – A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

Data: 20/12/2023

Horário:

12:00 às 17:00.

Local: Setor de Licitação, localizado na Praça Benedito Valadares, 51 - Centro /MG.

1.6 – A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

1.7 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2- DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
- **2.2 -** As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam nos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **3.2 -** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.3-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- **3.4 -** O pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
- **3.4.1 –** Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.
- **3.4.2 -** Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;
- **3.4.3 -** Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- **3.4.4 -** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- **3.5 -** A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.
- **3.6** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- **3.7 –** O Município de BOM SUCESSO não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- **3.8 -** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1 -** Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.1.1** O laboratório deverá prestar o serviço dentro do Município de Bom Sucesso para facilitar o acesso ao paciente.
- **4.2 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2016).
- **4.2.1** Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
- 4.2.2 O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.
- **4.3** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1 -** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.
- **5.2 -** Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.





Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

	REQUERIMENTO AO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
A empresa	,	CNPJ	nº
	com sede no município de	/	, à
Rua/Avenida	, Bairro	,	CEP
-	_, telefones,		e-
mail	vem perante esta Comissão i	manifesta	ır seu
	alizar o credenciamento para prestação dos serviços constante redenciamento nº 010/2023 .	es do pro	cesso
	Assinatura e carimbo do representante legal		

5.4 - Da Documentação de Habilitação

- 5.4.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- 5.4.1.1 Cédula de Identidade dos sócios;
- **5.4.1.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **5.4.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.4.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.4.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- 5.4.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- **5.4.2.2** Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);
- **5.4.2.3** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- **5.4.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **5.4.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **5.4.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4.3 - Da Documentação relativa à Qualificação Técnica



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- **5.4.3.1 -** Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **5.4.3.2 -** Documento de Identificação do (s) profissional (is) que comprove nº de registro no órgão de classe.
- **5.4.3.3 -** Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- **5.4.3.4 -** Relação dos equipamentos disponíveis para realização dos procedimentos solicitados.
- **5.4.3.5** Comprometimento em prestar o serviço dentro do Município de Bom Sucesso para facilitar o acesso ao paciente, demonstrado através de declaração.

5.6 - Outras comprovações

- **5.6.1 -** Alvará de Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante.
- **5.6.2 -** Alvará de localização e funcionamento em vigor.

5.7 - Declarações

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

- **5.7.1 –** Declaração de capacidade máxima de atendimento diário (total e quantitativo à disposição).
- **5.7.2 -** Declaração dos sócios diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSOPça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- **5.7.3 -** Declaração informando o horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados à clientela do SUS, emitido pelo responsável legal.
- **5.7.4** Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

REFERÊNCIA: CREDENO PARA REALIZAÇÃO DE FORMA DA LEGISLAÇÃO	EXAMES LABOR	ABORATÓRIOS DE A			
A empresa			,		
CNPJ nº		, com sede no município de			
		Rua/Avenida			
Bairro	, CEP	DECLA	RA, sob as penas da		
Lei, que, até a presente da não se acha declarado ir Administração Pública, e posteriores. Local e data:	nidôneo ou suspei	nso do direito de licit	ar e contratar com a		
	Assinatura do ror	procentanto logal			
Assinatura do representante legal Carimbo da empresa					

5.7.5 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Pca. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG



Ça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – F Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

DECLARAÇÃO II REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CNPJ** A empresa , com sede no município de à Rua/Avenida DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos. Local e data: Assinatura do representante Legal

6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Carimbo da empresa

- **6.1 -** Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, no **Setor de Licitação do Município de BOM SUCESSO**, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Benedito Valadares, 51, Centro, Bom Sucesso/MG, CEP 37220-000, do dia **04/12/2023 a 20/12/2023 às 17h00min**.
- **6.2** O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO					
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.					
Empresa:					
CNPJ nº					
Endereço:					
Telefone:					

- **6.3 -** Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.
- **6.4 -** Após o horário descrito no subitem 6.1, não será permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- **6.5 -** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- **6.6 -** Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- **6.7 -** Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7- DOS PROCEDIMENTOS

- **7.1 -** A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:
 - a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
 - b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
 - c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
 - d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
 - e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.
- **7.2 -** A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8- DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Da sessão pública de abertura dos envelopes
- **8.1.1 No dia 20 de dezembro de 2023, às 17h00min**, em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Licitação**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO/MG, a Comissão apresentará aos presentes, se houver, os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.
- **8.1.2** A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.
- **8.1.3** Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- **8.1.4 -** Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.
- **8.1.5** A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

- **8.2.1 -** Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.
- **8.2.2 -** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.
- **8.2.3** Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
- **8.2.4 -** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- **8.2.5 -** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.
- **8.2.6 -** Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.
- **8.2.7 -** Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- **8.2.8 -** A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.
- **8.2.9 -** Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".
- **8.2.10 -** Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

8.2.11 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1 -** Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2 -** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **9.3 -** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, na Divisão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, facultada a extração de cópias.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

11- DA VIGÊNCIA

- **11.1-** O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;
- **11.2 -** O contrato terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12- DO CONTRATO

- **12.1 -** Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Bom Sucesso/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo III a este edital.
- **12.2 -** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico, ou notificação pessoal.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- **12.3 -** Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- **12.4 -** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13- DO PREÇO E PAGAMENTO

- **13.1 -** A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá a tabela do SUS e a estimativa anual de valor é de **R\$ 500.000,00**, sendo o pagamento efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **13.2** Os prestadores de serviço credenciados *poderão* atender a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo fornecer/empregar materiais e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Município e/ou paciente.
- **13.3 –** Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerá no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.
- **13.4 -** O Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.
- **13.5 -** O Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de <u>Nota Fiscal</u>, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.
- **13.6** O Fundo Municipal de Saúde de Bom Sucesso, somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- **14.2** O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento:
 - 3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
 - 4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de BOM SUCESSO por até 2 (dois) anos;
 - 5. Declaração de inidoneidade.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

14.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

15- DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1 -** A fiscalização dos serviços será da Secretária Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- **15.2 -** A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16 - DO CANCELAMENTO

- **16.1** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:
- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Fichas: 248 e 318

Fontes: 1.500, 1.600 e 1.621

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- **18.2 -** A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- **18.2.1 -** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- **18.3 -** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- **18.4** A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- **18.5 -** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- **18.6 -** Os casos omissos serão decididos pela Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.
- **18.7 -** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso-MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

19 - ANEXOS

- 19.1 Anexo I Termo de referência para prestação dos serviços;
- 19.2 Anexo II Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela SUS;
- 19.3 Anexo III Minuta de Contrato.

Bom Sucesso, 04 de dezembro de 2023.

GISELE ALVES RIBEIRO RESENDE

Presidente da CPL



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I OBJETO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
- **II –** O Credenciamento se faz necessário objetivando atender a população com serviços laboratoriais para confirmação de diagnóstico de várias patologias, seguindo os valores da tabela SUS, buscando resultados laboratoriais de qualidade.
- III JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO Tendo em vista o intuito de promovermos nossa obrigação, preconizada na Constituição Federal de 1988, que discorre o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e ao Município a obrigação de prestar a assistência integral à saúde, em conformidade com o artigo 196 que aduz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".
- IV PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS O laboratório deverá ter posto de coleta no Município ou disponibilizar equipe para a coleta no posto de coleta do Município, de modo que o serviço prestado dentro da municipalidade facilita o acesso ao paciente.
- V DO PREÇO Os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos pela tabela SUS. Valor médio estimado de gasto anual R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- VI CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO Até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pela Administração Municipal, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

Obs.: é obrigatória expedição de Nota Fiscal Eletrônica.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO - II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS, E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 010/2023.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados, os preços estipulados pela tabela SUS, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos dentro do Município de Bom Sucesso, para facilitar o acesso ao paciente.

..... de 2023.

Assinatura do representante Legal Nome e CPF do declarante



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº...../2023 CREDENCIAMENTO N°/2023

INEXIGIBILIDADE Nº /2023 PROCESSO Nº/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 248 e 318

Fontes: 1.500, 1.600 e 1.621

GETOR DO CONTRATO: Iramir Maria da Conceição dos Santos

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (..), denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO

(....) denominado simplesmente CONTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a Inexigibilidade, deflagrada com base no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ao preço da tabela SUS, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 10/2023, Processo Licitatório nº 176/2023 e modalidade Inexigibilidade nº 030/2023 (art. 25 "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso pagará o preço constante na tabela SUS.
- 4.2 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.
- 4.3 O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de exames.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações do Departamento Municipal de Saúde e serviços efetivamente prestados, 20 (vinte) dias



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: <u>licitacao@bomsucesso.mg.gov.br</u>

após apresentação da Nota Fiscal.

4.5 - Os reajustes a remuneração dos procedimentos ocorrerão no mesmo percentual e data de vigência adotados pelo Ministério da Saúde.



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Fichas: 248 e 318

Fontes: 1.500, 1.600 e 1.621

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 6.2 O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 7.2 Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 8.1.1 AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos:
 - d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
 - f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- **8.1.2 -** O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATADO

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional do estabelecimento contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE:
- d) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- f)Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- g) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.
- h) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.
- i) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- j) Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- k) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste
- I) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- m) Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- n) As autorizações serão assinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou quem ele indicar.
- o) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- p) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

9.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado:
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art.
 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.
- 14.3 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Bom Sucesso, (...) de (...) de 2023.

Prefeito Municipal		
Contratado		
Testemunhas:		
1)	CPF:	



Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: <u>licitacao@bomsucesso.mg.gov.br</u>